### MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM TÍTULO CONVERSÍVEL

Este Contrato refere-se a X Nota(s) Conversível(is), no valor unitário de R\$ XXX , totalizando R\$ XXXXX

**XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede e foro na XXXXX CEP XXXXX, XXXXX, Brasil, XXXXXXXXX, doravante denominada **INVESTIDA**; e

**xxxxxx** nascido em 22 Dezembro 1980, portador da carteira de identidade n.º XXXXXX, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXX, residente e domiciliado em RUA XXXXXXX, UBERLÂNDIA, Minas Gerais, XXXXXXX, endereço de e-mail: XXXXXX, doravante denominado **INVESTIDOR**;

#### E, declarando ainda, como INTERVENIENTES ANUENTES,

**xxxxxx**, brasileiro, publicitário, portador da carteira de identidade RG XXXXX, expedido por XXXX, inscrito no CPF/MF sob o XXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXX

CONSIDERANDO que o INVESTIDOR analisou o negócio apresentado na plataforma www.upangel.com.br desenvolvido pela INVESTIDA e pretende investir nesse negócio;

CONSIDERANDO que, apesar do investimento realizado, o INVESTIDOR não pretende adquirir, imediatamente, a posição jurídica de sócio da INVESTIDA, objetivando a efetiva participação de seu quadro societário somente após sua transformação em sociedade anônima;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Investimento em Título Conversível, a seguir referido simplesmente como "Contrato", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### 1. O INVESTIMENTO

- 1.1. O INVESTIDOR entrega à INVESTIDA a quantia de R\$ XXXX (o "Investimento"), em moeda corrente nacional, no momento da celebração deste Contrato. O valor do Investimento terá o tratamento previsto na Cláusula 2 abaixo e somente será devolvido ao INVESTIDOR nos termos do item 2.8 abaixo.
- 1.2. O Investimento, no valor de R\$ XXXX, equivale a 1 Título(s) Conversível(is) de valor unitário de R\$ XXXXXX. Este valor deverá ser depositado na conta bancária da INVESTIDA

BANCO: XXXXX AGÊNCIA:XXXXX CONTA CORRENTE:XXXXX OPERAÇÃO: XXXX CNPJ:XXXXX

# 2. A CONVERSÃO DO INVESTIMENTO EM AÇÕES

- 2.1. O Investimento recebido pela INVESTIDA, salvo no caso específico previsto no item 2.8 abaixo, será pago exclusivamente mediante entrega, pela INVESTIDA ao INVESTIDOR, de ações de emissão da INVESTIDA.
- 2.2. Para entrega das ações como contrapartida do Investimento, os INTERVENIENTES ANUENTES

aprovarão, previamente, a transformação da INVESTIDA de sociedade limitada em sociedade anônima.

- 2.3. O INVESTIDOR receberá, como contrapartida pelo Investimento, ações de emissão da INVESTIDA, com as características previstas na Cláusula 3 abaixo ("Ações"), representativas de XXXXXX do capital social da INVESTIDA, sendo esse percentual apurado no momento do recebimento das Ações pelo INVESTIDOR.
- 2.3.1. O percentual de participação das Ações previsto nesta Cláusula somente poderá ser reduzido em casos de aumento de capital da INVESTIDA, ocorridos entre a data do Investimento e a data do recebimento das Ações, observado o disposto no item 2.3.2 abaixo.
- 2.3.2. Após cada novo aumento de capital da INVESTIDA, o percentual de Ações devido ao INVESTIDOR será recalculado observando-se a seguinte fórmula:

$$Y = X / (1 + (Z / (1 - Z)))$$

Onde: Y = novo percentual devido ao INVESTIDOR X

= prévio percentual devido ao INVESTIDOR

Z = percentual atribuído a investidores no novo aumento de capital (percentual "post- money")

Sendo que os cálculos considerarão até 5 (cinco) casas decimais do percentual (exemplo: 1,11111%).

- 2.3.2.1. A INVESTIDA concorda que os aumentos de capital eventualmente realizados entre a data do Investimento e a data do recebimento das Ações pelo INVESTIDOR:
- (a) definirão um valor percentual do capital social a que corresponderá o aumento (percentual "postmoney");
- (b) serão efetuados considerando o valor econômico da INVESTIDA no momento do aumento, conforme razoavelmente apurado pela INVESTIDA;
- (c) serão comunicados ao INVESTIDOR quando ocorrerem.
- 2.3.2.2. A fim de evitar dúvidas sobre a fórmula utilizada no item 2.3.2 acima, as partes apresentam o seguinte exemplo de cálculo do percentual de Ações a ser recebido pelo INVESTIDOR:
  - (a) 1º momento: o INVESTIDOR investe R\$ 200.000,00, mediante a celebração de um Contrato de Investimento em Nota Conversível, que lhe dará direito a receber 20% das Ações da INVESTIDA;
  - (b)  $2^{\circ}$  momento: a INVESTIDA aumenta seu capital e recebe R\$ 400.000,00 para entregar participações societárias no percentual de 15% do capital social. Nesse momento, o percentual do INVESTIDOR será calculado como Y = 20%/(1 + (15%/(1-15%))) = 17,00000%.

- (c)  $3^{\circ}$  momento: a INVESTIDA faz novo aumento de capital e recebe R\$ 600.000,00 para entregar participações societárias no percentual de 10% do capital social. Nesse momento, o percentual do INVESTIDOR será calculado como Y = 17,00000%/(1 + (10%/(1-10%))) = 15,30000%. Assim, com a transformação da INVESTIDA em sociedade anônima, o investidor receberá Ações que representam 15,30000% do capital social da INVESTIDA.
- 2.3.2.3. As referências feitas a aumentos de capital nesta cláusula 2.3.2 são igualmente aplicáveis à emissão ou à celebração de qualquer instrumento ou contrato representativo de dívida da INVESTIDA que tenha como contrapartida o recebimento de ações da INVESTIDA, como é o caso, por exemplo, deste Contrato.
- 2.3.2.4. Em caso de aumento de capital (observada a definição do item 2.3.2.3 acima), a INVESTIDA deverá oferecer ao INVESTIDOR o direito de preferência para subscrever tal aumento de capital, na proporção a que tenha direito segundo esta Cláusula 2.3, ocasião em que os INTERVENIENTES ANUENTES abrirão mão de seu direito de preferência com referência a esse percentual. Para essa finalidade, após a deliberação sobre o aumento de capital (ou sobre a captação de investimento, conforme for o caso) o INVESTIDOR será notificado para informar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em participar de referido aumento, tratando-se sua omissão como negativa e permitindo a INVESTIDA a realizar o aumento ou realizar a captação do investimento, livremente, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 2.4. Os INTERVENIENTES ANUENTES deverão deliberar e aprovar a transformação da INVESTIDA em sociedade anônima fechada ou aberta em até 30 (trinta dias ) dias após a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- (a) a INVESTIDA atinja faturamento bruto anual superior a R\$ XXXXXXX (XXXX)
- (b) após XXXX ( anos) contados da celebração do presente Contrato.
- 2.5. Deverá, ainda, a INVESTIDA transformar-se em sociedade anônima <u>previamente</u> à transferência de seu controle societário. Por transferência de controle societário deve-se entender qualquer transferência de ações da INVESTIDA ou de sociedade que controle direta ou indiretamente a INVESTIDA que dê ao seu adquirente (ou conjunto de adquirentes) a possibilidade de controlar (considerando a definição de poder de controle contida no artigo 116 da Lei 6.404/76) a INVESTIDA ("Alienação de Controle"). A obrigação de transformação da INVESTIDA em sociedade anônima somente não se aplica se a Alienação de Controle se der por ocasião de sucessão *causa mortis*.
- 2.6. Os INTERVENIENTES ANUENTES reservam-se o direito de transformar o tipo societário da INVESTIDA, de sociedade limitada para sociedade anônima, a qualquer tempo antes de os eventos previstos em 2.4 e 2.5 acima ocorrerem.
- 2.7. Em qualquer caso, inclusive no caso dos itens 2.4 e 2.5 acima, após a transformação da INVESTIDA em sociedade anônima, os INTERVENIENTES ANUENTES terão um prazo de até 30 (trinta) dias para convocar e realizar uma Assembleia Geral Extraordinária, objetivando o aumento de capital da INVESTIDA, a fim de que o INVESTIDOR possa subscrever ações com as características e no percentual previsto nos itens 2.3 acima, e integralizá-las com o crédito que detém contra a INVESTIDA em razão do Investimento. No caso do item 2.5 acima, tal aumento de capital deve ser realizado também previamente à Alienação de Controle.
- 2.7.1. O aumento de capital de que trata este item 2.7 poderá ser deliberado conjuntamente à transformação, desde que, após o ato, o INVESTIDOR possua ações com as características e no percentual previsto no item 2.3 acima.

- 2.7.2. O recebimento das ações pelo INVESTIDOR deverá, necessariamente, preceder aos eventos previstos no item 2.5 acima, de modo que possa exercer seu direito de venda conjunta de ações.
- 2.7.3. Os INTERVENIENTES ANUENTES abrem mão do seu direito de preferência para subscrever o aumento de capital de que trata esta Cláusula 2.7, e desde já concordam com o preço por ação fixado para o aumento, que é o preço por ação resultante do valor pago pelo INVESTIDOR dividido pelo número de ações que terá de receber para possuir o percentual devido do capital social da INVESTIDA.
- 2.7.4. Previamente ao aumento de capital de que trata este item 2.7, todos os créditos detidos por sócios ou administradores da INVESTIDA deverão ser capitalizados, sem que isso gere qualquer efeito sobre o percentual no capital social que competirá ao INVESTIDOR no capital social da INVESTIDA.
- 2.8. O INVESTIDOR concorda que somente receberá, como contrapartida do Investimento, ações da INVESTIDA. Este contrato de investimento em título conversível tem o período de XXXXX. As hipótese de devolução do investimento efetuado em dinheiro será em caso de dissolução da INVESTIDA, ocorrida anteriormente à sua transformação em sociedade anônima. Nesse caso, o INVESTIDOR terá preferência sobre os sócios da INVESTIDA no recebimento de seu crédito.

A devolução do investimento também fará jus no vencimento do contrato da nota conversível caso seja de interesse do INVESTIDOR. Nesta hipótese será acrescido o valor do investimento, os juros de remuneração do capital próprio de 3% ao ano, dividendos acumulados durante o período do contrato.

- 2.8.1. No caso de recebimento em dinheiro do Investimento realizado, em decorrência da dissolução da INVESTIDA, incidirá sobre o valor a ser restituído ao INVESTIDOR tão-somente correção monetária, de acordo com a variação anual do IPC-A ou, na falta deste índice, do IGP-M/FGV.
- 2.9. O INVESTIDOR, após o recebimento das ações, não terá qualquer obrigação de prestar serviços de qualquer natureza à INVESTIDA ou de assumir cargos administrativos, gerenciais ou executivos da INVESTIDA.

# 3. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DA INVESTIDA QUE SERÃO ENTREGUES AO INVESTIDOR

- 3.1. O estatuto social da INVESTIDA conterá, desde a transformação, autorização para criação de ações preferenciais e as Ações recebidas pelo INVESTIDOR serão preferenciais sem direito a voto e terão como características:
- (i) prioridade no reembolso de capital;
- (ii) o Estatuto Social da Companhia irá prever que, em caso de Alienação de Controle da INVESTIDA, e como condição para realização do negócio, os titulares de ações preferenciais poderão vender ao adquirente do controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação do bloco de controle e nas mesmas condições (direito de venda conjunta ou tag along);
- (iii) o Estatuto Social da Companhia irá prever que, se o controlador da INVESTIDA receber uma oferta de boa-fé de um terceiro (i.e., pessoa física ou jurídica que não seja uma parte coligada ou interposta pessoa do controlador da INVESTIDA) para aquisição do bloco de controle da INVESTIDA, e o preço a ser pago ao controlador segundo tal oferta for baseado em avaliação da INVESTIDA em valor total (considerando a totalidade das ações de emissão da INVESTIDA) de, no mínimo, R\$ XXXX (XXXXXXX), o INVESTIDOR poderá ser obrigado a vender a totalidade de suas Ações, nos mesmos termos e sob as mesmas condições aplicáveis ao controlador, conforme acordado entre o terceiro que fez a oferta e controlador da INVESTIDA (obrigação de venda conjunta ou *drag along*).
- 3.2. Caso a INVESTIDA crie classes de ações com mais preferências ou, ainda, sem as obrigação prevista

no item (iii) acima, deverá acrescer essas características às Ações, obrigando-se os INTERVENIENTES ANUENTES a alterar o Estatuto Social da INVESTIDA para esse fim.

3.3. O Estatuto Social da INVESTIDA conterá, obrigatoriamente, cláusula que subordine a deliberação para a transformação da INVESTIDA, de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, à aprovação da totalidade dos titulares de ações preferenciais, em assembleia especial.

## 4. NOTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE TRANSFORMAÇÃO

4.1. A INVESTIDA obriga-se a comunicar ao INVESTIDOR, a fim de que este possa exercer os direitos que lhe são assegurados por esta Nota Conversível, com até 10 (dez) dias de antecedência, a intenção de seus sócios de deliberarem sua transformação em sociedade anônima, ou ainda, a ocorrência de qualquer dos atos previstos nos itens 2.4 e 2.5 acima, que possa resultar em uma transformação do tipo societário.

# 5. MANDATO PARA SUBSCREVER E INTEGRALIZAR O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E RECUSA DAS AÇÕES

- 5.1. O INVESTIDOR outorga, em causa própria e neste ato, à INVESTIDA e aos INTERVENIENTES ANUENTES, *in solidum* e a cada um de per si, todos os poderes necessários para (a) assinar, isoladamente, em seu nome, o Boletim de Subscrição do aumento de capital social de que trata a Cláusula 2 acima, (b) pagar o preço das ações com o crédito que o INVESTIDOR possui contra a INVESTIDA por conta do Investimento, e (c) registrar a propriedade das ações em nome do INVESTIDOR nos livros societários na INVESTIDA.
- 5.2. Em qualquer momento durante o período (i) após o recebimento da notificação referida na Cláusula 4.1 acima e (ii) até 10 (dez) dias contados da data do aumento de capital, o INVESTIDOR poderá recursarse a ficar com as ações da INVESTIDA, mediante entrega de notificação por escrito à INVESTIDA. Esta deverá, então, adquirir as ações do INVESTIDOR em sua integralidade ou, ainda, a posição contratual do INVESTIDOR, conforme o caso –, ou fazer com que algum de seus sócios as adquira, pelo preço total de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.3. Caso não tenha sido respeitada a obrigação de notificação prevista na Cláusula 4.1 acima, a INVESTIDA ou os INTERVENIENTES ANUENTES não poderão registrar em nome do INVESTIDOR, em nenhuma hipótese, as ações emitidas em decorrência do aumento de capital subsequente à transformação do tipo societário. Qualquer ato de criação e transferência de ações que não respeite o disposto na Cláusula 4 e nesta Cláusula 5 será considerado nulo.

# 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INVESTIDA

6.1. A INVESTIDA obriga-se a elaborar e enviar relatório financeiro e gerencial de suas atividades ao INVESTIDOR, a cada XXXXX meses, nas datas de cada ano. Esse relatório deverá indicar, pelo menos, (a) quais as medidas que a administração da INVESTIDA tem tomado no período com vistas a desenvolver o negócio e (b) as receitas, despesas e o resultado da INVESTIDA no período.

# 7. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS, A REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS E CONCORRÊNCIA ANTES DA CONVERSÃO

- 7.1. Enquanto a INVESTIDA não se transformar em sociedade anônima:
- (a) a INVESTIDA não poderá distribuir lucros a seus sócios;
- (b) a INVESTIDA não poderá ser parte em qualquer processo de reorganização societária, como fusão, cisão ou incorporação;
- (c) a INVESTIDA, seus administradores ou os INTERVENIENTES ANUENTES não poderão realizar direta ou indiretamente, ou ainda serem sócios ou participarem de qualquer forma de empreendimento que realize atividade concorrente à da INVESTIDA

no território mundial.

- 7.2. Em adição à obrigação de não concorrência prevista em 7.1 (c) acima, os administradores da INVESTIDA e os INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a não concorrer com a INVESTIDA por todo o período em que forem administradores e/ou sócios da INVESTIDA e por um período de 12 (doze) meses após a perda dessa condição.
- 7.3. A INVESTIDA não deverá, a partir do Investimento, pagar pró-labore, salários ou qualquer preço por compra de produtos ou remuneração de serviço a preço superior ao de mercado e em condições desvantajosas às oferecidas no mercado.

# 8. NECESSÁRIA ADESÃO DE TODOS OS SÓCIOS DA INVESTIDA AO TERMOS DESTE CONTRATO

- 8.1. Os INTERVENIENTES ANUENTES concordam, em adição a outras obrigações previstas neste Contrato, como a da Cláusula 2.5 acima, que somente poderão alienar quotas da INVESTIDA a terceiros se o fizerem em conjunto e estes terceiros aderirem integralmente aos termos deste Contrato, assumindo a mesma posição jurídica dos INTERVENIENTES ANUENTES.
- 8.2. O presente Contrato vincula os herdeiros e sucessores a qualquer título das partes.

#### 9. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 2.4., 2.5, 2.7, 3, 4.1, 7 e 8 acima, sujeita a INVESTIDA e os INTERVENIENTES ANUENTES, solidariamente, ao pagamento de multa do valor de 10% do valor do Investimento, por mês em que perdurar o descumprimento, acrescida de correção monetária pelo IPC-A (ou na falta deste índice, pelo IGP-M/FGV) e juros de 1% ao mês, ambos computados desde a data do descumprimento.
- 9.1.1. A incidência da multa acima em nada afeta o direito do INVESTIDOR ao recebimento das Ações, podendo este requerer a execução específica da obrigação de transformação da INVESTIDA em sociedade anônima e o consequente recebimento das Ações.

### 10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações decorrentes do contrato serão feitas eletronicamente por e-mail, enviados ao endereço do e-mail constante do preâmbulo deste contrato, e serão considerados recebidos na data do envio do e-mail. É responsabilidade de cada parte comunicar a mudança de seu endereço de e-mail às demais.

# 11. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

- 11.1. O INVESTIDOR poderá ceder sua posição jurídica no presente contrato a terceiro, desde que notifique as demais partes deste Contrato, oferecendo aos INTERVENIENTES ANUENTES o Direito de Preferência a ser exercido na forma do item 11.2 abaixo, e desde que o terceiro adira integralmente aos termos deste Contrato. Para todos os fins de direito a comprovação perante a INVESTIDA da titularidade da posição jurídica do INVESTIDOR se dará pela apresentação deste Contrato, acompanhada de instrumento de cessão da posição jurídica do INVESTIDOR.
- 11.2. Caso o INVESTIDOR deseje ceder sua posição jurídica no presente Contrato ("Posição Jurídica") a terceiro deverá, primeiramente, obter uma oferta vinculante de terceiro ("Oferta") e assegurar aos INTERVENIENTES ANUENTES o exercício do Direito de Preferência na aquisição das Posição Jurídica, em iguais condições, através de entrega de comunicação por escrito ("Notificação da Oferta") aos INTERVENIENTES ANUENTES manifestando sua intenção e indicando (i) o tipo de negócio jurídico

que se pretende realizar; (ii) o preço a ser pago (que somente poderá ser em moeda corrente nacional) e todos os pagamentos ou contrapartidas; (iii) a qualificação completa do terceiro que apresentou a Oferta (o "Ofertante"), sua principal atividade, composição do seu capital social e seus controladores diretos e indiretos (caso se trate de pessoa jurídica); e (iv) cópia da Oferta, com as condições aplicáveis. No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Oferta, os INTERVENIENTES ANUENTES poderão manifestar sua intenção em adquirir a Posição Jurídica, nas condições previstas nesta Cláusula ("Direito de Preferência"). Caso nenhum dos INTERVENIENTES ANUENTES exerça o Direito de Preferência no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação da Oferta, o INVESTIDOR poderá ceder sua Posição Jurídica ao Ofertante de acordo com os termos e condições estabelecidos na Oferta. Se a cessão não for completada em até 60 (sessenta) dias contados da data em que Notificação de Oferta foi entregue aos INTERVENIENTES ANUENTES, a Oferta perde a eficácia, devendo ser renovada, e abrindo-se nova oportunidade ao exercício do Direito de Preferência.

11.3. A INVESTIDA não poderá ceder sua posição jurídica no presente contrato.

### 12. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

12.1. Todos os recursos financeiros recebidos pela INVESTIDA a título de INVESTIMENTO deverão necessariamente ser aplicados na realização de seu objeto social.

#### 13. INEXISTÊNCIA DE GARANTIAS

13. Cada uma das Partes deste Contrato (sejam elas pessoas físicas ou jurídicas) responde individualmente por suas obrigações, não havendo solidariedade entre elas, salvo previsão expressa. A não ser onde previsto expressamente neste Contrato, as Partes não conferem umas às outras qualquer tipo de garantia real ou pessoal por suas obrigações.

### 14. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1. As obrigações previstas nesta Nota Conversível comportam execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

# 15. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer prorrogação do prazo ou outra liberalidade concedida a qualquer parte não alterará nem afetará qualquer direito de qualquer parte, nem as obrigações da parte a quem tal prorrogação ou liberalidade foi concedida. Este Contrato não poderá ser alterado sem o expresso consentimento por escrito de todos as partes ou seus respectivos sucessores.

# 16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso quaisquer das disposições deste Contrato, por qualquer motivo seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz em qualquer aspecto por qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará qualquer outra disposição deste Contrato, que permanecerá em pleno vigor e efeito. Esta Nota Conversível deverá ser interpretada como se a disposição inválida, ilegal ou ineficaz tenha sido reformada para o fim de que seja considerada válida, legal e aplicável a eficaz conforme exigido e permitido em tal jurisdição.

#### 17. FORO

17.1. As Partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de MINA GERAIS para resolver qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas.
Pelo INVESTIDOR, em UBERLÂNDIA,:
INVESTIDOR - XXXXX GONÇALVES RODRIGUES

Pela INVESTIDA e pelos INTERVI	ENIENTES ANUENTES, em XXXXXX,		
INVESTIDA - XXXXXXX			
INTERVENIENTE ANUENTE - X	XXXXXXXXXXXXXX		
INTERVENIENTE ANUENTE -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Testemunhas:	2		
Nome:	Nome:		
RG:	RG:		
CPF:	CPF:		

#### ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS GERAIS DA UPANGEL

- -- Tendo, nesta data, celebrado o Contrato de Investimento em Nota Conversível, reconhece o seguinte:
- (i) que expressamente aceita o "Acordo sobre Regras Gerais", o "Aviso de Risco" e os "Termos de Serviço" disponibilizados, nesta data, no endereço eletrônico www.upangel.com, os quais leu antenta e integralmente e com os quais concorda;
- (ii) que o INVESTIDOR acredita possuir a experiência, a perícia e o conhecimento necessários para compreender os riscos envolvidos no ato de investir em empresas em etapa inicial e, portanto, está capacitado para tomar suas próprias decisões de investimento.
- (iii) que o INVESTIDOR teve acesso às informações essenciais da oferta pública, em especial aos alertas de risco, e que está ciente:
- da possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da sociedade empresária de pequeno porte;
- dos riscos associados à detenção de posição minoritária na sociedade empresária de pequeno porte, considerando a influência que os seus controladores possam vir a exercer em eventos corporativos como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação do controle ou de ativos, e transações com partes relacionadas;
- do risco de crédito da sociedade empresária de pequeno porte;
- do risco associado às dificuldades que possa enfrentar para vender valores mobiliários de sociedade empresária de pequeno porte e que não são admitidos à negociação em mercados regulamentados;
- de que a sociedade empresária de pequeno porte pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta; e
- de que não existe obrigação, definida em lei ou regulamentação, da sociedade empresária de pequeno porte que não seja constituída como sociedade anônima em transformar-se neste tipo de sociedade.
- (iv) que o valor dos serviços prestados pela UPANGEL, previsto no "Acordo sobre Regras Gerais", será de XXX % (XXXXX) sobre (a) o valor do ganho de capital na alienação das participações societárias que o INVESTIDOR receber da Investida; (b) a diferença positiva entre o valor do Investimento e o valor recebido pelo INVESTIDOR em eventual liquidação de suas participações societárias na Investida.
- (v) que pagará, imediatamente ao seu recebimento, os valores referidos em (ii) acima à UPANGEL, pelo que desde já autoriza a INVESTIDA a descontar tais valores do valor a ser recebido pelo INVESTIDOR e a entregá-los diretamente à UPANGEL, nas ocasiões previstas em (ii) acima, caso solicitado pela UPANGEL à INVESTIDA.

INVESTIDOR - X	XXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:

CPF:

UBERLÂNDIA, ....:

CPF:

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que:

- 1. o valor de meu investimento na oferta de XXXXXXX quando somado ao valor de R\$ 0 que já investi no ano-calendário em ofertas dispensadas de reg istro na Comissão de Valores Mobiliários CVM por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (crowdfunding de investimento), não ultrapassa R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2. entendo que o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de crowdfunding.
- 3. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano-calendário em todas as plataformas de crowdfunding de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

, UBERLÂNDIA	
YYYYY	